

ARTIGO Nº 14-2026

Lei 14.133/2021: Cinco Anos de Vigência e a Participação Industrial nas Compras Públicas

Objeto: Balanço dos cinco anos da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), entraves operacionais e proposições para o setor industrial tocantinense

Visão Geral e Contexto Econômico-Institucional

Celebrando cinco anos de sua promulgação e dois anos e meio de vigência exclusiva — iniciada com a revogação definitiva da Lei nº 8.666/1993 —, a Lei nº 14.133/2021 consolida um marco regulatório maduro nas contratações públicas brasileiras. O mercado de compras governamentais representa uma parcela estratégica do Produto Interno Bruto (PIB), estimada entre 12,5% e 16%, totalizando valores expressivos como o montante superior a R\$ 1 trilhão homologado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 2025. Contudo, apesar do volume financeiro movimentado e da amplitude de micro e pequenas empresas envolvidas, a base industrial — em especial a tocantinense — ainda não conseguiu converter a arquitetura da nova lei em uma política ativa de desenvolvimento e expansão de mercado.

Avanços e Consolidações do Quinquênio

No balanço do quinquênio, identificam-se conquistas normativas e operacionais expressivas. O primeiro avanço relevante foi a unificação do regime jurídico, que extinguiu a coexistência confusa de diplomas paralelos como a Lei do Pregão e o RDC. Paralelamente, consolidou-se a digitalização integral com o PNCP atuando como canal centralizador de transparência, além da atualização periódica dos limites de dispensa de licitação. Do ponto de vista jurisdicional, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou entendimentos cruciais, como a legitimidade da licitação em lote único devidamente justificada. Ademais, a introdução de institutos como a matriz de riscos, o diálogo competitivo e a solução consensual de controvérsias reordenou a relação contratual sob preceitos modernos de mercado.

Gargalos e Pontos Críticos para a Base Industrial

Em contrapartida às inovações estruturais, subsistem gargalos severos que inibem a competitividade da indústria nacional e regional. Destaca-se a subutilização da margem de preferência para produtos manufaturados (art. 26), cujo percentual atual de 10% se mostra modesto e de aplicação irregular em certames subnacionais. Soma-se a isso a dispersão e complexidade regulatória — decorrente de profusão de atos infralegais federais, estaduais e municipais —, a qual penaliza micro e pequenas indústrias distantes dos grandes centros operacionais. Outros entraves abrangem assimetrias no cadastramento de fornecedores via SICAF, a hesitação de Estados e Municípios em adotar modalidades sofisticadas (preferindo a rigidez do pregão eletrônico) e a crônica resistência administrativa em conceder o devido reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de insumos voláteis.

Diante desse diagnóstico, o parecer formula proposições concretas para subsidiar a atuação institucional da FIETO e integrar a Agenda Legislativa da Indústria no ciclo 2027. Recomenda-se o apoio decisivo ao Projeto de Lei nº 3.558/2025 (de autoria do Dep. Vitor Lippi), que visa tornar a margem de preferência obrigatória, elevando-a para até 20% em manufaturados nacionais e até 30% em bens de inovação tecnológica, além de autorizar certames exclusivos para fornecedores nacionais em setores estratégicos. Propõe-se também a ampliação do rol de produtos beneficiados pela Comissão Interministerial (CICS) com foco nos segmentos relevantes do Tocantins — tais como alimentos processados, construção civil, mineração e insumos agroindustriais —, aliada à padronização de editais-modelo pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP) e à regulamentação infralegal de critérios objetivos para repactuação contratual célere.

Atuação Estratégica no Âmbito do Estado do Tocantins

No cenário regional, a Administração Pública Direta do Tocantins opera suas compras centralizadas por meio da Superintendência de Compras e Central de Licitações (SCCL/SEFAZ). Embora a infraestrutura tecnológica esteja integrada ao Compras.gov.br e ao PNCP, falta a conversão dessa estrutura em incentivo efetivo ao parque fabril local. A FIETO estabelece, assim, três frentes prioritárias de articulação no Estado: promover junto à SCCL/SEFAZ a aplicação efetiva das preferências às MPES e das margens para manufaturas nacionais; atuar junto à Assembleia Legislativa do Tocantins (ALETO) para a instituição de diretrizes que valorizem a produção estadual nas compras públicas municipais e estaduais; e engajar a Bancada Federal e a CNI para acelerar a tramitação das pautas legislativas de interesse industrial no Congresso Nacional.

Considerações Finais

Conclui-se que o marco de cinco anos da Lei nº 14.133/2021 marca a transição necessária da maturação normativa para a implementação de uma política pública ativa de compras industriais. O poder de compra estatal constitui a alavanca mais viável para adensar a matriz produtiva tocaninense e reverter a desaceleração no ritmo de empregos formais. Trata-se de uma oportunidade institucional aberta que exige convergência imediata entre a FIETO, os sindicatos patronais filiados, a comunidade jurídica e os gestores públicos em todas as esferas do Estado.

Palmas/TO, 24 de agosto, de 2026.

Júlia Moreira Vieira

Assessora de Defesa da Indústria – Fieto

